



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 13 DE JULHO DE 2022**  
*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao senhor **GLADSTONE MOISES ARANTES**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

Renato Silva Moura  
Presidente

PUBLICADO EM

31/07/2022

\_\_\_\_\_



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

Relator: Ver. Yata Anderson Cunha Muniz

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/13/2022, subscrito  
pela vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que concede Título de  
Cidadania Honorária ao Sr. Gladstone Moises Arantes.**

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,  
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da  
matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Roberto Soares Dutra

\_\_\_\_\_  
Relator

Yata Anderson Cunha Muniz

\_\_\_\_\_  
Membro

Sinivaldo Ferreira Paiva



## PAR E C E R N° 101/2022

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO** CM/13/2022, subscrito pela vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. **Gladstone Moises Arantes**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

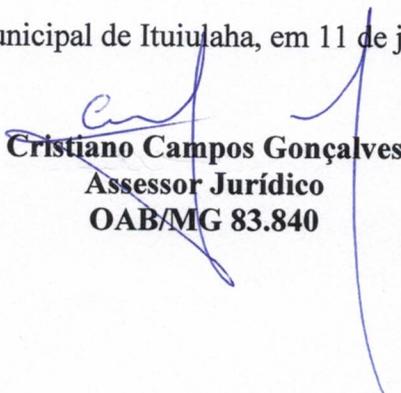
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de julho de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840